



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105504/2022

***CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PARA SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E GERAÇÃO DE
ARQUIVOS FOTOGRÁFICOS PARA O SITE INSTITUCIONAL E
MÍDIAS SOCIAIS.***

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata/AL.

CONTRATADA: MADIAM ITALO MESQUITA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.540.918/0001-48, com sede à Rua Firmino Quintela Cavalcante, nº 110, Bairro Frei Damião, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pelo micro empresário individual **MADIAM ITALO MESQUITA COSTA**, brasileiro, alagoano, casado, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 03/08/1992, portador do RG sob nº 33900795 - SEDS-AL e CPF sob o nº 086.126.124-03.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E GERAÇÃO DE ARQUIVOS FOTOGRÁFICOS PARA O SITE INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS** DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA/AL.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1- O CONTRATADO:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

- A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a Câmara de Vereadores de Boca da Mata/AL;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá até 0 30^o (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome do CONTRATADO:

CLÁSULA QUINTA - VALOR, DOTACÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RGÃO/UNIDADE	0110 — Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 — Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO — para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO - nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL — por acordo entre as partes.

§ 1^o - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata/AL, 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA
PRESIDENTE - Contratante

MADIAM ITALO MESQUITA COSTA
Empresa - Contratado